

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo Administrativo nº: 015/2026

Processo Licitatório nº: 001/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL (CAMOI) DO MUNICÍPIO DE ITAQUARA-BA.

Licitantes vencedores provisório lote 01: SANDES E COELHO LTDA CNPJ: 13.430.517/0001-62
lote 02: SHOPPEE DA LIMPEZA LTDA CNPJ: 51.660.757/0001-42

Considerando que a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentou desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado pela Administração, circunstância que configura indício objetivo de inexecuibilidade;

Considerando que o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de promover diligência específica para aferição da exequibilidade da proposta, sempre que presentes elementos que indiquem risco à execução contratual;

Considerando que o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexecuibilidade, a qual não autoriza desclassificação automática, mas exige oportunidade efetiva de demonstração da viabilidade econômica, técnica e operacional da proposta, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 262);

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 prevê expressamente a possibilidade de realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, ao dispor que, havendo indícios de inexecuibilidade, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade do preço, inclusive mediante apresentação de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante e demais documentos julgados pertinentes pela Administração conforme item XXXIII e subitem 33.8 do edital;

Considerando que o mesmo edital não fixa prazo específico para a diligência de exequibilidade, limitando-se a autorizar a sua instauração, diferentemente das hipóteses de adequação formal da proposta final ou de complementação documental, para as quais se prevê prazo ordinário de 02 (duas) horas, situações que não se confundem com a análise técnica aprofundada da exequibilidade do preço ofertado;

DETERMINO:

A instauração de diligência específica, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinada à aferição da exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante vencedor provisório;

A convocação formal do licitante vencedor provisório, para que, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da ciência desta decisão no sistema eletrônico, comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade da proposta, mediante, no mínimo:

- a) planilha de custos detalhada;
- b) demonstração da viabilidade econômica;

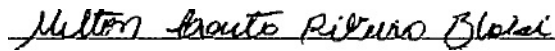
- c) justificativa técnica do desconto ofertado, inclusive quanto a ganhos de eficiência, insumos e metodologia construtiva;
- d) demais documentos que entender pertinentes à comprovação da plena execução do objeto nas condições propostas;

O encaminhamento da documentação apresentada à área técnica competente, para emissão de manifestação conclusiva quanto à exequibilidade da proposta;

A advertência expressa de que a não comprovação satisfatória da exequibilidade, no prazo assinalado, ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

Cumpra-se.

Itaquara/BA, 09 de fevereiro de 2026.



Milton Couto Ribeiro Bloisi

Pregoeiro